

SPOA/SE/MINC

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01400.041547/2025-81

2. Objeto

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para viabilizar a participação de 3 (três) servidoras do Ministério da Cultura no curso presencial intitulado “Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad”, promovido pela empresa Inova Consultoria, Cursos e Eventos Ltda., a ser realizado no período de 16 a 19 de março de 2026, em Brasília/DF, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas-aula.

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional de fortalecimento das competências técnicas dos servidores que atuam diretamente na análise, instrução e condução de processos relacionados à concessão de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários no âmbito do Ministério da Cultura.

3.2. A Coordenação de Aposentadoria, Pensão Civil e Benefícios - COBEN desempenha atribuições estratégicas e sensíveis, que exigem elevado grau de especialização técnica, atualização normativa constante e domínio da operacionalização dos sistemas estruturantes do Governo Federal, notadamente os sistemas SIAPE e SIAPEcad. A correta aplicação da legislação previdenciária é essencial para assegurar segurança jurídica aos atos administrativos, prevenir passivos judiciais e administrativos e garantir a observância dos direitos dos servidores públicos.

3.3. A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, promoveu profundas alterações no regime previdenciário dos servidores públicos, impondo novos critérios, regras de transição e procedimentos operacionais que demandam capacitação específica e contínua. A complexidade normativa, aliada à necessidade de correta parametrização e utilização dos sistemas SIAPE e SIAPEcad, evidencia lacuna de desenvolvimento que pode comprometer a eficiência e a conformidade dos processos caso não seja adequadamente tratada.

3.4. Nesse contexto, a capacitação proposta revela-se necessária e estratégica para assegurar que os servidores responsáveis pela matéria previdenciária estejam plenamente aptos a aplicar a legislação vigente, interpretar corretamente os normativos correlatos e operacionalizar os sistemas governamentais de forma segura, eficiente e alinhada às orientações dos órgãos de controle.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP	BRUNA MARIA DOS SANTOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, pedagógicos e operacionais compatíveis com a natureza do objeto e com os objetivos institucionais pretendidos, nos seguintes termos:

5.1.1. **Condições de Execução:** a execução do objeto consistirá na aquisição de inscrições e participação de servidoras indicadas pelo MinC em capacitação presencial, caracterizada como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual

5.1.2. **Modalidade, Carga Horária e Local:** a capacitação deverá ser realizada em Brasília, na modalidade presencial, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas-aula, a ser realizada de 16 a 19/03/2026.

5.1.3. **Conteúdo Programático e Metodologia:** abordagem aplicada da Reforma da Previdência no âmbito do RJU /RPPS, com ênfase em regras, transições, pensão, acumulação/redutores, aspectos de seguridade e demais normativos correlatos, incluindo a operacionalização correspondente nos sistemas SIAPE e SIAPEcad. A metodologia será expositiva com adoção de dinâmicas e práticas, de forma a interagir com os participantes, assegurando capacidade de aplicação imediata do conteúdo nas rotinas da unidade.

5.1.4. **Corpo Docente:** instrutor com comprovada experiência e reconhecimento nacional na área de recursos humanos do setor público e, especificamente, em RJU/Reforma da Previdência aplicada à operacionalização nos sistemas SIAPE e SIAPEcad.

5.1.5. **Materiais e Certificação:** disponibilização de material didático de apoio e emissão de certificado de participação /conclusão aos participantes.

5.1.6. **Responsabilidades:** a contratada deverá prover instrutor, encargos e materiais previstos no programa; a contratante deverá selecionar e convocar participantes e acompanhar a execução e a efetividade da capacitação.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento de mercado considerou a necessidade de capacitação que integre, de forma consistente:

6.1.1. atualização normativa previdenciária pós-EC nº 103/2019; e

6.1.2. operacionalização prática nos sistemas SIAPE e SIAPEcad, com foco em rotinas reais de trabalho e aplicabilidade imediata.

6.2. Consta nos autos a Nota Técnica nº 81/2026 (SEI 2714033), a qual detalha a pesquisa de mercado realizada, demonstrando a observância aos normativos aplicáveis e registrando os elementos necessários à seleção da solução mais adequada ao atendimento da demanda.

6.3. Considerando a especificidade do objeto (conteúdo altamente técnico, associado à prática em sistemas estruturantes) e a necessidade de instrutoria com experiência consolidada nesse nicho, a solução identificada apresenta aderência integral ao perfil requerido pela unidade.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta consiste na contratação de 3 (três) inscrições para participação de servidoras do Ministério da Cultura no curso presencial “Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad”, promovido pela INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA.

7.2. A capacitação tem como objetivo facilitar o aprendizado da legislação previdenciária aplicável ao conjunto de servidores (dirigentes, gerentes e técnicos), com difusão de conhecimentos para atos concessórios e correta operacionalização nos sistemas SIAPE e SIAPEcad.

7.3. Metodologia: abordagem expositiva com dinâmicas e práticas, com discussão de assuntos orientada à aplicação imediata dos ensinamentos nas rotinas de trabalho, com base nas normas determinantes do regime a que os servidores estão vinculados.

7.4. Conteúdo programático (síntese):

- a) legislação aplicável (incluindo EC nº 103/2019, Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.784/1999, pareceres/normas aplicáveis e outros normativos correlatos);
- b) aposentadoria (regras gerais, transições, hipóteses específicas, aceitação/emissão de CTC, cálculos e averbações);
- c) plano de seguridade social;
- d) pensão;
- e) acumulação e redutores, dentre outros pontos correlatos, com ênfase na execução/operacionalização no SIAPE e no SIAPEcad.

7.5. Corpo docente: instrutor identificado no material do evento, com trajetória reconhecida nacionalmente na área de recursos humanos do setor público, com histórico de atuação como instrutor em diversos órgãos e instituições, bem como experiência específica na temática “RJU e Reforma da Previdência aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad”, inclusive com suporte pós-curso.

7.6. Condições de realização: curso presencial em Brasília/DF, no período de 16 a 19/03/2026, com carga horária de 32 horas-aula, em horário comercial indicado na programação do evento.

7.7. A contratada disponibilizará às participantes o material de apoio e certificados de conclusão do curso.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1.A contratação contempla a aquisição de 3 (três) inscrições individuais, correspondentes à participação de 3 (três) servidoras em atuação na Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas (COGEP).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.000,00

9.1. Valor unitário: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por inscrição, conforme descrito na proposta comercial (SEI 2712569)

9.2. Valor total estimado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para 3 (três) inscrições.

9.3. A compatibilidade do valor estimado com as práticas de mercado e os elementos da pesquisa encontram-se demonstrados na Nota Técnica nº 81/2026 (SEI 2714033), juntada aos autos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Não se aplica. O objeto é único e indivisível (inscrições vinculadas ao mesmo evento).

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há outras contratações correlatas ou simultâneas relacionadas à presente demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A ação de desenvolvimento está alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Cultura – PDP 2026 (Portaria MinC nº 240/2025), por fortalecer competências críticas para a gestão de pessoas, governança, conformidade e segurança jurídica na condução de processos de aposentadorias, pensões e benefícios.

12.2. A capacitação guarda aderência às necessidades da unidade requisitante (COBEN) e aos objetivos institucionais de eficiência, padronização de procedimentos, mitigação de riscos e melhoria de qualidade decisória.

13. Justificativa da Inexigibilidade

13.1. Enquadramento Legal

13.1.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

13.1.2. Nos termos do **§ 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, considera-se notória especialização:

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

13.1.3. Assim, para a caracterização da inexigibilidade, exige-se a demonstração cumulativa de:

- natureza intelectual do serviço;
- singularidade do objeto;
- notória especialização do prestador;
- inviabilidade de competição — requisitos que se encontram plenamente atendidos na presente contratação.

13.2. Fundamentação Legal

13.2.1. Além do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação encontra respaldo nos seguintes normativos:

I) Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, ao estabelecer que a capacitação constitui instrumento essencial para o aprimoramento do desempenho institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do órgão;

II) **Instrução Normativa SGP/ENAP nº 21, de 1º de fevereiro de 2021**, que disciplina a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, reconhecendo ações de desenvolvimento externas, presenciais e especializadas como meios legítimos de capacitação;

III) **Portaria MinC nº 240/2025**, que divulga o PDP 2026 e orienta que as ações de capacitação estejam alinhadas às lacunas de desenvolvimento, às prioridades estratégicas e à modernização administrativa do Ministério da Cultura.

13.2.2. Esses normativos reforçam o dever da Administração de promover capacitações qualificadas, estratégicas e aderentes às necessidades institucionais, inclusive mediante contratação direta quando configurada a inviabilidade de competição.

13.3. Singularidade do Objeto

13.3.1. A singularidade decorre do conjunto de características específicas do curso, que integra:

I) conteúdo normativo previdenciário pós-EC nº 103/2019, com foco em atos concessórios e decisões administrativas; e

II) operacionalização aplicada nos sistemas estruturantes SIAPE e SIAPEcad, indispensável às rotinas da COBEN.

13.3.2. Não se trata de curso genérico sobre previdência, mas de capacitação voltada à aplicação prática no ambiente do RJU e à execução correta em sistemas de governo, com abordagem direcionada a servidores que atuam em processos de concessão, revisão e registros, reduzindo margem de erro e assegurando conformidade.

13.4. Inviabilidade de Competição no Conteúdo

13.4.1. A inviabilidade de competição decorre da necessidade de compatibilidade integral entre conteúdo e prática (legislação + SIAPE/SIAPEcad), bem como de metodologia orientada à aplicação imediata em rotinas previdenciárias, com recorte específico e aprofundado.

13.4.2. Para a Administração, não é suficiente a contratação de capacitação genérica: a solução demanda treinamento que trate, de forma integrada, a interpretação e aplicação das regras previdenciárias e sua operacionalização nos sistemas estruturantes, condição que restringe significativamente a comparabilidade objetiva entre ofertas e inviabiliza competição efetiva com equivalência técnica.

13.5. Notória Especialização da Empresa

13.5.1. A notória especialização resta evidenciada pela documentação do evento ao apresentar instrutoria com histórico reconhecido de atuação na área de recursos humanos do setor público, com experiência reiterada na temática “RJU e Reforma da Previdência aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad”, inclusive com atividades em diversos órgãos e oferta de suporte pós-curso.

13.5.2. Tais elementos permitem inferir que o trabalho do prestador é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, caracterizando a notória especialização exigida pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Diante do exposto, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, singular, prestado por empresa de notória especialização, sendo inviável a competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Espera-se:

- I) aumento da segurança jurídica e qualidade dos atos concessórios;
- II) redução de inconformidades, retrabalho e riscos de passivos;
- III) maior eficiência e padronização de procedimentos;
- IV) melhoria do atendimento e das orientações internas;
- V) fortalecimento da governança na gestão previdenciária da unidade.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Considerando a natureza do objeto, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- Verificação da previsão orçamentária, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- Instrução processual da contratação direta, com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e a notória especialização da Capacity Treinamentos.
- Obtenção das autorizações superiores competentes, conforme fluxos internos do Ministério da Cultura.
- Emissão da nota de empenho e formalização contratual, observando os procedimentos previstos no Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.
- Designação do gestor/fiscal do contrato, responsável por acompanhar a execução, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. **Justificativa adicional:** Não há necessidade de adaptações físicas, licenças ambientais, outorgas ou autorizações especiais, tendo em vista que o objeto limita-se à inscrição de servidores em curso de capacitação promovido por entidade de notória especialização.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratação não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de **serviço de capacitação intelectual**, sem aquisição de bens físicos, insumos ou geração de resíduos, contribuindo, inclusive, para a sustentabilidade institucional ao priorizar o desenvolvimento de competências sem impactos ambientais significativos.

16.2. Recomenda-se, quando aplicável, priorização de materiais digitais e boas práticas de consumo consciente durante a realização.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos do processo, declara-se viável a contratação do curso **“Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad”**, por ser juridicamente possível, tecnicamente adequada, alinhada ao planejamento (PDP 2026) e vantajosa para a Administração.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se para análise do pedido de contratação

TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES

Técnica em Assuntos Educacionais



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 17:29:49.

Despacho: Encaminhe-se para a formalização da contratação proposta

FREDERICO GUIMARAES CARDOSO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/03/2026 às 12:12:59.